



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2015)216

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar
melhor**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor [COM (2014) 46]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, e à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os respectivos Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.

2 - Os Relatórios apresentados pelas Comissões competentes foram aprovados, e refletem o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, devem dar-se por integralmente reproduzidos, evitando-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - Ao tratar-se de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
- 2 - O processo legislativo na Assembleia da República deve ter em conta os princípios enunciados na Comunicação.
- 3 - A Assembleia da República deve avaliar a possibilidade de aplicação das propostas de recomendação previstas nos pontos 30 e 31 da Comunicação.
- 4 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 3 de setembro de 2015

O Deputado Autor do Parecer

(Gabriel Goucha)

O Vice-Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ANEXOS

- Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
- Relatório da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

Relatório
da
Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório relativo à COMUNICAÇÃO DA
COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E
AO CONSELHO Proposta relativa a um
Acordo Interinstitucional sobre legislar
melhor

COM (2015) 216.

Relator: Deputado,
Luís Pita Ameixa.

ÍNDICE

PARTE I - APRESENTAÇÃO

PARTE II – CONSIDERANDOS

II.1. Objetivos da iniciativa

II.2. Principais Aspetos

II.3. Do Conteúdo em Concreto

II.4. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

III.1. Quanto a Portugal

III.2. Quanto à União Europeia

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

PARTE I

APRESENTAÇÃO

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a presente iniciativa [COM (2015) 216] foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente Relatório.

Trata-se da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho que consta de:

PROPOSTA RELATIVA A UM ACORDO INTERINSTITUCIONAL SOBRE LEGISLAR MELHOR.

Associadamente constam ainda:

--- COM (2015) 215 (COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

AO COMITÉ DAS REGIÕES: Legislar melhor para obter melhores resultados - agenda da UE);

E os documentos de trabalho:

--- SWD (2015) 110 (COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Regulatory Fitness and Performance Programme (REFIT): State of Play and Outlook); e

--- SWD (2015) 111 (COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Better Regulation Guidelines).

-- Todos estes quatro documentos, acima referenciados, são datados de 19 de maio de 2015.

PARTE II

CONSIDERANDOS

II.1.

Objetivos da iniciativa:

O objetivo da iniciativa da Comissão é que as três instituições da União Europeia – Parlamento, Conselho, e, Comissão - acordem em prosseguir uma melhor regulamentação através de uma série de diligências e de procedimentos definidos num **Acordo interinstitucional** com tal propósito e que nesta Comunicação é apresentado e proposto.

II.2.

Principais Aspetos:

Em geral, o que se pretende é melhorar a regulamentação, garantindo que a legislação da União cumpra o seguinte:

- Se concentra nos domínios em que dispõe de maior valor acrescentado;
- É tão eficiente e eficaz quanto possível na realização dos respetivos objetivos políticos;
- É tão mais simples e clara quanto possível;
- Implica o mínimo de encargos para os destinatários;
- É concebida com vista a facilitar a sua transposição e aplicação prática;
- Visa reforçar a competitividade e a sustentabilidade da economia da União.

Pretende-se ainda:

- Usar uma prática de consulta das partes interessadas;
- Uma avaliação *ex post* da legislação em vigor;
- Avaliações de impacto *ex ante* quanto a novas iniciativas.

De igual modo, é sublinhado que:

- Deve ser observada obrigação da União de legislar apenas quando e na medida do necessário, em decorrência dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- Legislar melhor, de acordo com os antecedentes princípios, deve ocorrer sem prejudicar a realização dos objetivos políticos da União.

II.3.

Do Conteúdo em Concreto:

O Acordo Interinstitucional proposto deverá atender a diversos objetivos e compromissos, dos quais, entre outros, se destacam:

- Reforço da **programação e planificação**, sendo que as três instituições devem acordar anualmente numa lista de propostas, que beneficiarão de um tratamento prioritário no processo legislativo. Tal lista deve incluir propostas para atualizar ou simplificar a legislação em vigor e reduzir os encargos regulamentares, em especial para as pequenas e médias empresas.
- Promoção, pela Comissão, de **avaliações de impacto *ex ante*** das suas iniciativas nomeadamente quanto a repercussões a nível económico,

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ambiental ou social, cujos resultados serão também serão colocados à disposição do Conselho e do Parlamento, e também colocados à disposição dos Parlamentos Nacionais.

O trabalho da Comissão não impede que as outras instituições promovam também avaliações de impacto e todos os resultados devem ser tornados públicos.

-- A consulta das partes interessadas ou destinatários incluirá também a consulta pública na Internet para recolher pontos de vista e informações. Os resultados de cada consulta serão tornados públicos.

A emissão de opiniões terá um período de oito semanas, paralelamente ao processo de consulta estabelecido para que os Parlamentos Nacionais apresentem os seus pareceres sobre questões relacionadas com o princípio da subsidiariedade.

-- Haverá uma programação plurianual relativa às avaliações *ex post* da legislação existente.

Tais avaliações devem referir-se à eficiência, eficácia, pertinência, coerência e valor acrescentado da legislação e medidas existentes.

Nos casos em que a legislação deve aplicar-se apenas durante um período de tempo fixo, aplicar-se-ão cláusulas de caducidade

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

-- Nas suas iniciativas legislativas a Comissão passa a referenciar em **exposição de motivos** a escolha do instrumento legislativo usado no caso, a justificação das medidas propostas à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e se são compatíveis com os direitos fundamentais, e indica o âmbito e os resultados da consulta às partes interessadas, a avaliação *ex post* da legislação existente e a avaliação de impacto que tenha efetuado.

-- É regulada a consulta de peritos, no âmbito dos atos delegados e as instituições da EU acordam em abster-se de acrescentar, na legislação da União, requisitos processuais e procedimentos *sui generis*.

-- É acordada uma melhor coordenação nos trabalhos preparatórios do processo legislativo de codecisão, incluindo negociações trilaterais entre as Instituições.

-- Relativamente aos Estados-Membros, são estes instados, aquando de transposições de normas UE, a estabelecer uma distinção entre regras e procedimentos exigidos pela transposição das diretivas e outras regras e procedimentos adicionais por si acrescentados.

Antes de adotar essas suas regras adicionais, substanciais ou processuais, os Estados-Membros devem comprometer-se a avaliar o seu impacto,

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

nomeadamente no que respeita aos encargos administrativos para as empresas, as administrações e os cidadãos, e apresentar uma fundamentação para a sua adoção.

-- Simplificar a legislação e reduzir a carga regulamentar desnecessária é fim central desta iniciativa aqui em análise.

Nomeadamente proceder-se-á à revogação de atos obsoletos à reformulação ou substituição de atos.

II.4.

Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade:

Não aqui está em causa a apreciação do respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade porquanto não se trata de nenhum ato legislativo da União Europeia mas tão só de uma proposta de acordo interinstitucional entre as instituições da União Europeia.

PARTE III

OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

III.1.

Quanto a Portugal:

-- Não podemos deixar de chamar aqui à colação, no caso de Portugal, o Despacho n.º 73/XII, da Presidente da Assembleia da República, de 21 de Novembro de 2013 (publicado no Diário da Assembleia da República, II Série-E, n.º 4, de 22/11/2013) que criou, pela primeira vez no Parlamento nacional português, um Grupo de Trabalho, constituído por Deputados, com a missão de melhorar a legislação em uso, e que se vê útil deixar aqui transcrito:

**“DESPACHO N.º 73/XII
CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A
CONSOLIDAÇÃO
LEGISLATIVA**

A Assembleia da República é o principal órgão legislativo da República, quer pela essencialidade das matérias cuja legiferação lhe está reservada, quer pela diversidade das formas de lei que a Constituição lhe disponibiliza, quer, ainda, pelo valor paramétrico que as leis parlamentares possuem, em vários casos, em face da legislação proveniente de outros órgãos.

Nessa medida, a Assembleia da República não se poderá alhear do desafio da melhoria da qualidade da lei, devendo mesmo caber-lhe um papel dinamizador, em estreita colaboração com os demais órgãos de soberania, relativamente à localização ou elaboração de soluções que contribuam para ultrapassar ou minorar os problemas que afligem o fluir do procedimento legislativo e a qualidade dos seus resultados, problemas que têm conduzido a um adensar da opacidade do sistema jurídico e a perdas sistémicas na identificação e aplicação

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

do Direito legislado, com prejuízo manifesto da atividade dos operadores jurídicos e da tutela dos direitos dos cidadãos.

É certo que a Assembleia da República tem desenvolvido esforços em matéria de simplificação legislativa, nomeadamente promovendo compilações legislativas na área de competência das comissões parlamentares, e disponibilizando essas compilações, enquanto instrumentos de apoio aos cidadãos, no sítio do Parlamento, na Internet. Mas esses esforços, ainda que frutíferos, não se mostram suficientes para ultrapassar as múltiplas dificuldades e obstáculos que a matéria de consolidação legislativa suscita.

Assim, com a criação do presente Grupo de Trabalho, a Assembleia da República promove uma iniciativa de fundo para a melhoria da qualidade e para o aumento da acessibilidade às leis que aprova.

Ouvida a Conferência de Líderes, na sua reunião de 5 de junho de 2013, determino o seguinte:

1. É criado, na Assembleia da República, um Grupo de Trabalho para a consolidação legislativa, que fica mandatado para:

- Desenvolver a metodologia a adotar na recolha da legislação e definir critérios para a consolidação legislativa;
- Efetuar contatos, no âmbito da consolidação legislativa, com os outros órgãos de soberania, em especial com o Governo;
- Realizar consultas aos operadores jurídicos, quando necessário.
- Proceder à recolha da legislação sectorialmente existente e à sua apresentação coerente num único ato ou num reduzido número de atos (textos consolidados).

2. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

GP:

PSD

PS

CDS/PP

PCP

BE

PEV

Membros:

Deputado, Gabriel Goucha –
que coordena

Deputado, Luís Pita Ameixa

Deputado, José Lino Ramos

Deputado, João Oliveira

Deputado, Luís Fazenda

Deputado, José Luís Ferreira

3. O Grupo de Trabalho será assessorado por um perito em legística e ciência da legislação, bem como pela Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS).

4. O presente despacho produz efeitos desde 4 de julho de 2013, data em que se iniciaram as reuniões preparatórias dos seus trabalhos.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves

Assembleia da República, 21 de novembro de 2013.”

-- Mais informação sobre este **Grupo de Trabalho para a Consolidação**

Legislativa e sua atividade pode ser consultada em:

<http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILEG/GTARCL/Paginas/default.aspx>

-- Na sequência do trabalho desenvolvido pro este Grupo de Trabalho, e da rica experiência colhida do mesmo, tem vindo a ser estudada e considerada a instituição no nosso Parlamento de uma **Unidade Técnica de Apoio Legislativo (UTAL)**, com missão específica para a melhoria da legislação que, para além da consolidação legislativa, tenha também no seu objeto a própria avaliação de análise qualitativa dos conteúdos das leis, dos recursos de aplicação e dos efeitos práticos das leis aprovadas.

III.2.

Quanto à União Europeia:

Ocorre aqui realçar que o Grupo de Trabalho para a Consolidação

Legislativa, acima referenciado, organizou recentemente, aqui na

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República, uma conferência internacional sobre temática

intimamente relacionada com o objeto do presente Relatório. Foi a:

CONFERÊNCIA

SIMPLIFICAR E MELHORAR A LEI

26 de maio de 2015 | Sala do Senado da Assembleia da República

(VER PROGRAMA no ANEXO infra)

Ora, justamente, entre as apresentações nesta conferência, constou esta:

Melhorar a lei na União Europeia – a melhoria da lei como fator de crescimento económico e de aproximação aos cidadãos europeus | Frans Timmermans, Primeiro Vice-Presidente da Comissão Europeia com o pelouro da “Better Regulation”.

Ora bem, depois de lançada a 19 de Maio de 2015, esta iniciativa da Comissão Europeia “LEGISLAR MELHOR” conheceu logo uma relevante exposição de debate público, a 26 de maio, aqui na Assembleia da República, e com a participação do seu principal responsável, o Comissário, *Frans Timmermans* (NL), primeiro Vice-Presidente da Comissão Europeia, com o pelouro da Better Regulation, o qual, tem sob a sua responsabilidade, além do Legislar Melhor, os pelouros das Relações Interinstitucionais, do Estado de Direito, e, da Carta dos Direitos Fundamentais.

Tratou-se ali, pois, exatamente, da iniciativa a que se reporta o presente Relatório!

Os conteúdos das apresentações da Conferência podem ser acedidos em:

<http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIILEG/GTARCL/Paginas/default.aspx>

PARTE IV

CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, conclui o seguinte:

1. O Relatório da Comissão Europeia, COM (2015) 216 final, de 19 de maio de 2015, refere-se à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor;

2. Tem associados os seguintes documentos:

--- COM (2015) 215 (COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Legislar melhor para obter melhores resultados - agenda da UE);

E os documentos de trabalho:

--- SWD (2015) 110 (COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Regulatory Fitness and Performance Programme (REFIT): State of Play and Outlook); e

--- SWD (2015) 111 (COMMISSION STAFF WORKING DOCUMENT Better Regulation Guidelines).

3. Esta 1.^a Comissão Parlamentar analisou a iniciativa da Comissão Europeia nos termos que acima constam detalhadamente.

4. Não se suscitam questões relacionadas com a aferição do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, por estar fora do seu âmbito.

5. A 1.^a Comissão Parlamentar sublinha a importância da intervenção fundamental dos Parlamentos Nacionais nos processos legislativos nacionais e europeus em termos, designadamente, de simplificação e qualidade legislativa.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

6. O presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2015

O Deputado Relator



(Luís Pita Ameixa)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)

PARTE V

ANEXOS

-- Programa da:

CONFERÊNCIA

SIMPLIFICAR E MELHORAR A LEI

26 de maio de 2015 | Sala do Senado da Assembleia da República



CONFERÊNCIA

SIMPLIFICAR E MELHORAR A LEI

26 de maio de 2015 | Sala do Senado da Assembleia da República

09h30

Boas-vindas pela Presidente da Assembleia da República
Maria da Assunção Esteves

09h40

PAINEL I: AVALIAÇÃO LEGISLATIVA

Moderador: Deputado Luís Fazenda, membro do Grupo de Trabalho para a Consolidação Legislativa – GTCL

Experiência do Conselho Consultivo para os Encargos Administrativos (ACTAL) na Holanda | Jan ten Hoopen, Presidente do ACTAL

Avaliação do impacto *ex ante* – a experiência do Parlamento Europeu | Alison Davies, Chefe da Unidade de Avaliação de Impacto *Ex Ante* (DG EPRS)

A avaliação do impacto em Portugal | Susana Antas Videira, Diretora da Direção-Geral de Política Legislativa – Portugal

11h00

Intervalo para café

11h15

Avaliação de impacto *ex post* – algumas experiências

Moderador: Deputado Luís Pita Ameixa, membro do GTCL

A experiência da Comissão Parlamentar de Acompanhamento Legislativo do Senado belga
Gert Van der Biesen – Assessor da Comissão Parlamentar de Acompanhamento Legislativo do Senado belga

A avaliação da lei do arrendamento urbano
Arquiteto Vítor Manuel Roque Martins dos Reis – Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; membro da Comissão de Monitorização do Arrendamento Urbano

12h15

Debate

12h30

Almoço

14h40

PAINEL II: ENVOLVER OS CIDADÃOS NA MELHORIA DA LEGISLAÇÃO

Moderador: Deputado António Filipe, Vice-Presidente da Assembleia da República, membro do GTCL

Melhorar a lei na União Europeia – a melhoria da lei como fator de crescimento económico e de aproximação aos cidadãos europeus | Frans Timmermans, Primeiro Vice-Presidente da Comissão Europeia com o pelouro da "Better Regulation"

15h00

Debate

15h30

PAINEL III: BOAS PRÁTICAS NA MELHORIA DA LEI

Moderador: Deputado Paulo Almeida, membro do GTCL

A experiência da Assembleia Nacional francesa – "A Missão para a Simplificação Legislativa" | Cécile Untermeier, Deputada da Assembleia Nacional francesa e membro da Missão para a Simplificação Legislativa

A experiência alemã – o trabalho do Conselho Nacional para o Controlo da Regulamentação (NKR) | Johannes Ludewig, Presidente do NKR

A experiência do Gabinete de Apoio Parlamentar no Reino Unido – como escrever "boas" leis para os cidadãos (a iniciativa "Good Law") | Elizabeth Gardiner, Assessora do Gabinete de Apoio Parlamentar

A experiência do Governo português | Joaquim Pedro Cardoso da Costa, Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

A experiência da Assembleia da República de Portugal – a consolidação legislativa como instrumento para melhorar a lei | Deputado Gabriel Côrte-Real Goucha, Coordenador do GTCL

17h00

Debate

17h45

Encerramento | Deputado Gabriel Côrte-Real Goucha, Coordenador do GTCL



COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

PARECER

COM (2015) - 216

Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.

Autor: André Pardal



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota Prévia

Ao abrigo da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no plano do processo de construção da União Europeia, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação decidiu pronunciar-se sobre a iniciativa europeia COM (2015) 216 Final – *Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.*

1.2. Análise da Iniciativa

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia (as três instituições), tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 295.º, reiteram nesta Proposta de Acordo - no exercício dos seus poderes e em conformidade com os procedimentos previstos nos Tratados - a importância que atribuem ao **método comunitário**, à **transparência do processo legislativo**, à **legitimidade democrática**, à **subsidiariedade**, à **proporcionalidade**, à **segurança jurídica** e à **simplicidade**, assim como à **clareza e coerência da redação dos textos legislativos**.

Consideram ainda que é da sua responsabilidade melhorar a regulamentação, garantindo que a legislação da União se concentre nos domínios em que dispõe um maior valor acrescentado.

Sendo tão eficiente e eficaz quanto possível na realização dos objetivos políticos comuns, é tão mais simples e clara quanto possível, implicando o mínimo de encargos para as partes interessadas e é concebida com vista a facilitar a sua transposição e aplicação prática, bem como, o reforço da competitividade e a sustentabilidade da economia da União.

Reforçam também o papel e a responsabilidade dos parlamentos nacionais - tal como estabelecido pelos Tratados no Protocolo relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais - na



União Europeia e no Protocolo 2 sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As três instituições europeias, consideram que o recurso à consulta das partes interessadas, à avaliação *ex post* da legislação em vigor e a avaliações de impacto de novas iniciativas contribuirá para alcançar o objetivo de «legislar melhor».

Relembra a obrigação da União de legislar apenas quando e na medida do necessário, em conformidade com o artigo 5.º do Tratado da União Europeia relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, afirmam que os objetivos de simplificar a legislação da União e reduzir os encargos regulamentares devem ser concretizados sem prejudicar a realização dos objetivos políticos da União, tal como especificado nos Tratados, ou a salvaguarda da integridade do mercado único.

Neste sentido, propõem um acordo que complemente os seguintes acordos e declarações sobre legislar melhor, em relação aos quais as três instituições continuam plenamente empenhados:

- Acordo Interinstitucional de 20 de dezembro de 1994 - Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos;
- Acordo Interinstitucional de 22 de dezembro de 1998 sobre as diretrizes comuns em matéria de qualidade de redação da legislação comunitária;
- Acordo Interinstitucional de 28 de novembro de 2001 para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos atos jurídicos;
- Declaração comum de 21 de junho de 2007 sobre as modalidades práticas do processo de codecisão;
- Declaração política comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 27 de outubro de 2011, sobre os documentos explicativos.



O Acordo em apreço reflete ainda o equilíbrio entre as competências do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, tal como estabelecido no Tratado e não afeta o Acordo-Quadro de 20 de outubro de 2010 sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia.

1.3. Objetivos da iniciativa

O objetivo primordial desta iniciativa é que as três instituições da União Europeia – Parlamento, Conselho e Comissão - acordem em prosseguir uma melhor regulamentação através de uma série de diligências e de procedimentos definidos num **Acordo interinstitucional** com tal propósito e que nesta Comunicação é apresentado e proposto.

1.4. Principais Aspetos

Em primeiro lugar, garantir que a legislação a produzir pela União cumpra os seguintes pressupostos:

- ✓ Se concentre nos domínios em que dispõe de maior valor acrescentado;
- ✓ Seja mais eficiente e eficaz na realização dos respetivos objetivos políticos;
- ✓ Seja mais simples e mais clara;
- ✓ Implique o mínimo de encargos para os destinatários;
- ✓ Seja concebida com vista a facilitar a sua transposição e aplicação prática;
- ✓ Vise reforçar a competitividade e a sustentabilidade da economia da União.
- ✓ Seja assegurada a consulta das partes interessadas em cada um dos casos;
- ✓ Seja feita uma avaliação *ex post* da legislação em vigor;
- ✓ Sejam feitas avaliações de impacto *ex ante* quanto a novas iniciativas legislativas.

- ✓ Deva ser observada a obrigação de a União legislar apenas quando e na medida do necessário, em decorrência dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

O Acordo Interinstitucional proposto deverá ainda atender a diversos objetivos e compromissos, nomeadamente:

- ✓ O reforço da **programação e planificação**, sendo que as três instituições devem acordar anualmente numa lista de propostas, que beneficiarão de um tratamento prioritário no processo legislativo. Tal lista deve incluir propostas para atualizar ou simplificar a legislação em vigor e reduzir os encargos regulamentares;
- ✓ A Promoção, por parte da Comissão, de **avaliações de impacto** *ex ante* das suas iniciativas legislativas, nomeadamente quanto a repercussões a nível económico, ambiental ou social, cujos resultados serão também colocados à disposição do Conselho, do Parlamento, bem como dos Parlamentos Nacionais. O trabalho da Comissão não impede que as outras instituições promovam também avaliações de impacto e todos os resultados devem ser tornados públicos.
- ✓ A **consulta das partes interessadas ou destinatários** incluirá também a consulta pública na Internet para que se proceda à recolha de pontos de vista e informações. Os resultados de cada consulta serão obrigatoriamente tornados públicos.
- ✓ Haverá uma programação plurianual relativa às avaliações *ex post* da legislação existente. Tais avaliações devem referir-se à eficiência, eficácia, pertinência, coerência e valor acrescentado da legislação e medidas existentes.
- ✓ Nas suas iniciativas legislativas, a Comissão passa obrigatoriamente a referenciar, na respetiva **exposição de motivos**: a escolha do instrumento legislativo usado no caso; a justificação das medidas propostas à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; se são compatíveis com os direitos fundamentais; o âmbito e os resultados da consulta às partes interessadas; a avaliação *ex post* da legislação existente e a avaliação de impacto que tenha efetuado.



- ✓ É regulada a consulta de peritos, no âmbito dos atos delegados, e as instituições da UE acordam em abster-se de acrescentar, na respetiva legislação, requisitos processuais e procedimentos *sui generis*.
- ✓ É acordada uma melhor coordenação nos trabalhos preparatórios do processo legislativo de codecisão, incluindo negociações trilaterais entre as Instituições.
- ✓ Relativamente aos Estados-Membros, são instados, aquando de transposições de normas, a estabelecer uma distinção entre regras e procedimentos exigidos pela transposição das diretivas e outras regras e procedimentos adicionais por si acrescentados. Antes de adotar essas suas regras adicionais, substanciais ou processuais, os Estados-Membros devem comprometer-se a avaliar o seu impacto, nomeadamente no que respeita aos encargos administrativos para as empresas, as administrações e os cidadãos, e a apresentar uma fundamentação para a sua adoção.
- ✓ Proceder-se-á à revogação de atos obsoletos e à reformulação ou substituição de atos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Apesar da pertinência material e temporal desta Proposta de Acordo, não é de somenos importância referir nesta sede um breve apontamento sobre o que se tem feito recentemente no nosso País, no que se refere ao esforço para uma melhor e mais eficiente legislação, centrada, como não poderia deixar de ser na Assembleia da República, órgão de soberania legislador por excelência, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

Desta forma, foi constituído recentemente – através do Despacho n.º 73/XII, da Presidente da Assembleia da República, de 21 de Novembro de 2013 - um Grupo de Trabalho, constituído por um Deputado de cada partido com representação parlamentar, com a exclusiva missão de melhorar a legislação em uso – **Grupo de Trabalho para a Consolidação Legislativa** – mandatado para:

- ✓ Desenvolver a metodologia a adotar na recolha da legislação e definir critérios para a consolidação legislativa;
- ✓ Efetuar contactos, no âmbito da consolidação legislativa, com os outros órgãos de soberania, em especial com o Governo;
- ✓ Realizar consultas aos operadores jurídicos, quando necessário.
- ✓ Proceder à recolha da legislação sectorialmente existente e à sua apresentação coerente num único ato ou num reduzido número de atos (textos consolidados).

De salientar ainda que o referido Grupo de Trabalho organizou no passado dia 26 de Maio de 2015, nesta Assembleia da República, uma conferência internacional sobre a temática, com a presença – entre outros – do Vice-Presidente da Comissão Europeia com o pelouro da melhoria da Legislação, Frans Timmermans.

Tendo por base as conclusões deste Grupo de Trabalho, e num País em que se produz demasiada e concorrente legislação, poderão ser feitos sérios avanços indo de encontro ao proposto neste Acordo.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Ao abrigo da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no plano do processo de construção da União Europeia, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação decidiu pronunciar-se sobre a iniciativa europeia COM (2015) 216 Final – Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor.
2. A Comissão para a Ética, A Cidadania e a Comunicação é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de São Bento, Assembleia da República, 08 de julho de 2015

O Autor do Parecer



André Pardal

O Presidente da Comissão



Pedro Lynce